



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Ofício Nº 000282/2026-GAB/PGJ

Macapá, 31 de Março de 2026

À Senhora,
ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO,
Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei Ordinária (PGA nº 20.06.0000.0002979/2026-28)

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 - PGJ, para análise e encaminhamento necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 31/03/2026, às 14:13, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3053/26

PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO 16:05

Servidor responsável [Assinatura]
NOME/SOBRENOME APELLIDADO

MP-AP 20.06.0000.0002979/2026-28 / Pág.: 1/1

Documento criado em 31/03/2026 às 14:04:56. Matrícula: 80469

A autenticação do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2026JANUICEMDX> informando o código verificador





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Destinatário: **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**

Objeto: Exposição de motivos do projeto de lei ordinária que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, com fundamento nos artigos 127, §2º e 128, §5º, da Constituição Federal de 1988; artigo 145, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá; artigos 2º, 10, IV e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, artigos 2º, VII e VIII, 50, I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de julho de 2013, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 04/2026 - PGJ**, que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências, formulando, adiante, a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por este Poder Legislativo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que visa o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e funcional da Coordenadoria de Inteligência (CI), órgão vinculado ao Centro Integrado de Investigação e Inteligência (CIII) do MP-AP.

1. O Contexto e a Necessidade da Mudança

A proposta se fundamenta na necessidade imperiosa de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público às recentes diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente à Resolução nº 292/2024, tal norma instituiu a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público (SIMP), determinando que as unidades estaduais desenvolvam ações para fortalecer sua atividade de inteligência.

A formalização da CI busca garantir maior eficiência e efetividade às atividades de **inteligência estratégica e contrainteligência**, essenciais para o enfrentamento à criminalidade organizada e a proteção da integridade institucional.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3053/26

PROTOCOLO EM 31/03/26 HORÁRIO 16 H

Servidor responsável

José Mauro Silva
NOME/SOBRENOME ASSINATURA



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

2. Principais Alterações

O projeto de lei prevê ajustes pontuais e necessários na Lei nº 2.621/2021, a saber:

a) Reconhecimento Formal: Inclusão expressa da Coordenadoria de Inteligência no rol dos órgãos que integram o CIII (Art. 11, VII).

b) Estruturação Interna: Criação do Art. 16-A para detalhar as unidades funcionais da CI, que incluem: Coordenação, Chefia Executiva, Gerências de Inteligência, Contrainteligência, Operações, Apoio Administrativo e Gerência de Análise de Dados e Tecnologia da Informação.

c) Criação de Cargos e Funções:

I - 01 cargo em comissão de Assessoria de Inteligência (CDAM-05), destinado à coordenação operacional da unidade.

II - 01 Função Gratificada de Chefe de Secretaria (FC-04), indispensável para o suporte administrativo e logístico.

3. Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

Informo que a proposta foi objeto de rigorosa análise pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do MP-AP. Com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, o Ministério Público opera com Despesa Total com Pessoal (DTP) de 1,47% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo-se significativamente abaixo do Limite de Alerta (1,80%) e do Limite Máximo (2,00%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a criação do cargo e da função gratificada propostos não compromete a saúde financeira da instituição, havendo margem orçamentária para a implementação em 2026 e exercícios seguintes.

4. Considerações Finais

A estruturação da Coordenadoria de Inteligência é medida essencial para a modernização dos processos de inteligência e o fortalecimento das ações finalísticas do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Deputados Estaduais o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará importante passo para o fortalecimento da gestão administrativa do Ministério Público do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de Março de 2026

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MP-AP 20.06.0000.0002979/2026-28 / Pág.: 2/3





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 31/03/2026, às 14:15, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

Protocolo Digital: 3053/26 em 2026-03-31 00:00:00

Projeto de Lei Ordinária n.0004/26-PGJ

MP-AP 20.06.0000.0002979/2026-28 / Pág.: 3/3

Documento criado em 31/03/2026 às 14:01:36. Matrícula: 80469

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP202627SE4K28F6> informando o código verificador
MPAP202627SE4K28F6.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.621, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 11 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Coordenadoria de Inteligência. “ (NR)

.....

§ 2º Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Investigação e Inteligência – CIII, previstos nos incisos de **II a VII**, serão chefiados pelos membros com atribuições Criminais, de Defesa da Mulher e de Defesa do Patrimônio Público, conforme designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A Coordenadoria de Inteligência - CI será composta pelas seguintes unidades funcionais:

I – Coordenadoria;

II – Assessoria de Inteligência;

III – Gerência de Inteligência;

IV – Gerência de Contraineligência;

V – Gerência de Operações;

VI – Apoio Administrativo;

VII – Gerência de Análise de Dados e Tecnologia da Informação."

Art. 3º Modifica o Anexo II da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, para criar o cargo de Chefe Executivo da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

ANEXO II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	01	CDAM-05

Art. 4º Modifica o Anexo III da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
CHEFE DE SECRETARIA	54 52	FC-04

Art 5º Modifica o Anexo XII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que cria a Função Gratificada - Chefe de Secretaria da Coordenadoria de Inteligência, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

ANEXO XII

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - CHEFE DE SECRETARIA MACAPÁ - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art 6º Modifica o Anexo XIII da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

ANEXO XIII

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA	COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA	01

Art. 7º O Anexo XV da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar acrescido do item 51, com a seguinte redação:

ANEXO XV

ATRIBUIÇÕES DE UNIDADE E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“

51) ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA

a) Atribuições Básicas da Assessoria:

Assessorar a Coordenação na condução das atividades estratégicas e táticas da Coordenadoria de Inteligência; coordenar a articulação interna entre as gerências,

promovendo a integração de processos, informações e ações de inteligência; planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade, assegurando alinhamento com as diretrizes institucionais; consolidar informações e produtos de inteligência, organizando-os de forma estruturada para subsidiar a tomada de decisão; elaborar e revisar relatórios estratégicos, notas técnicas e documentos institucionais da Coordenadoria; monitorar indicadores de desempenho e resultados das atividades de inteligência, propondo ajustes e melhorias; apoiar a implementação de metodologias analíticas, tecnologias e soluções baseadas em dados aplicadas à atividade de inteligência; assegurar o fluxo adequado de informações, observando os princípios de segurança, confidencialidade e controle do conhecimento; exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria.

b) Atribuições Básicas do Assessor:

Executar, sob a supervisão da Coordenação, as atividades de articulação, acompanhamento e apoio técnico às gerências, contribuindo para a integração das ações, monitoramento de resultados e implementação das diretrizes institucionais da Coordenadoria de Inteligência.

c) Qualificação do Assessor: Graduação em curso de nível superior, bem como notório conhecimento doutrinário e jurídico da atividade de inteligência.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador.